



PROCESSO Nº 10735/000.436/90-42

SESSÃO DE 28 DE ABRIL DE 1993 ACÓRDÃO Nº 104-10.410

RECURSO 67.618 - FINSOCIAL - EX: 1988

RECORRENTE - SEMESP - SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO S/C

RECORRIDA - DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ

AEMC

PROCESSO DECORRENTE - FONSOCIAL

Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inafastável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

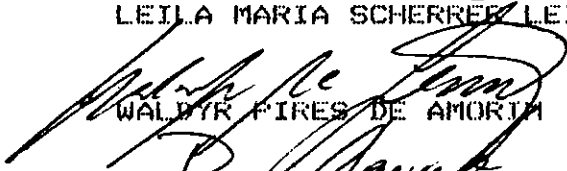
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SEMESP - SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO S/C.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso. nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Evandro Pedro Pinto, que provia parcialmente o recurso.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1993


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

- PRESIDENTE


WALDYR PIRES DE AMORIM

- RELATOR

VISTO EM


DANIEL SARMIENTO

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 21 OUT 1993

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR, MIGUEL RENDY, IRACI KAHAN e ANTONIO LISBOA CARDOSO. Ausente justificadamente, o Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.